

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2010

A CEASA/GO, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do estado de Goiás, com sede na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-GO, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis n.ºs 8.666/93 e 8.987/95, Lei Estadual n.º 16.920/10 e legislação aplicável, informam a todos os interessados que promoverá licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA**. O evento realizar-se-á no dia **14/06/2010**, às **08h30min** em sua sede, objetivando selecionar a proposta exequível mais vantajosa para a CEASA/GO, pelo critério da maior oferta, para concessão de uso de área, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Licitação é a concessão de uso de área conforme anexo III, na cidade de Goiânia, para atividades específicas, nas condições transcritas na minuta do Contrato de Concessão de uso de área (Anexo I), parte integrante deste Edital.

1.2 - O valor da oferta mínima para a área licitada deve seguir o quadro do anexo III sendo no ato do contrato 40% e o restante em 03 parcelas, corrigível pelo IPCA-E/IBGE mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencível a primeira ou o total, em até 30 (trinta) dias contados a partir da adjudicação do objeto do certame.

1.3 - Integram o edital:

Anexo I: Minuta do Contrato de Concessão de Uso;

Anexo II: Croqui;

Anexo III: Tabela de Valores, Metragem e Produtos Autorizados;

Anexo IV: Regulamento de Mercado;

02 – DAS TARIFAS

2.1 – A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/GO tarifa de uso no valor de R\$ 7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos) por m²/mês, reajustável anualmente em todo mês de JANEIRO pelo IGPM acumulado do ano, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2 - A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASA/GO conforme previsão mensal, o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, como energia elétrica e ainda, terceirizados diretamente envolvido nas atividades de: jardinagem, limpeza,

manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida.

2.3 – A proponente vencedora da licitação reembolsará a CEASA/GO proporcionalmente à metragem da área concedida, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

2.4 – Os encargos financeiros previstos acima (itens 2.1 a 2.3) são devidos a partir da data da adjudicação, e serão pagos até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Permissionário.

03 – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

3.1 – A transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Contrato de Concessão de Uso – CCU é possível e fica condicionada a quitação das obrigações conforme atendimento às condições do Regulamento de Mercado e ao estabelecimento de novo processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ou outra forma estabelecida em Lei.

3.2 – O preço mínimo da licitação será estabelecido por comissão especial de avaliação criada pela CEASA/GO, para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

3.3 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, poderá ser apropriado percentual a título de recuperação do investimento e indenização em favor da CONCESSIONÁRIA nos termos fixados pelo Regulamento de Mercado vigente ao tempo da transferência.

04 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 – Considerando o objeto social e o interesse público da CONCEDENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CONCEDENTE.

4.2 – A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE e será tarifada, nos termos do Regulamento de Mercado.

05 – DAS OBRAS

5.1 – Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem

que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia da CONCEDENTE.

06 – DO EDITAL

6.1 – Cópia do Edital poderá ser adquirida junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, estando à proponente munida de um PEN DRIVE, na sede Administrativa do CEASA/GO – BR 153 km 5,5 saída para Anápolis e pelo site <http://www.ceasa.goias.gov.br>.

07 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – As empresas que desejarem participar desta CONCORRÊNCIA deverão protocolar os envelopes de Proposta de Preços e Documentação para Habilitação no Departamento de Licitações da CEASA/GO, até as **16h00min** do dia **11/06/2010** e proceder ao seu credenciamento quando da abertura da sessão, entregando-o ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

7.2 - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas que sejam do ramo do objeto licitado, regularmente constituídas e não estar impedidas, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.

7.3 – Os DOCUMENTOS PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO exigidos neste Edital deverão ser apresentados em INVÓLUCROS distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu averso:

7.3.1 – INVÓLUCRO I

PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2010
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ

7.3.2 – INVÓLUCRO II

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2010
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
NÚMERO DO CNPJ

7.4 – Todos os documentos exigidos no INVÓLUCRO II poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.1 – Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura dos documentos de habilitação, os respectivos originais à Comissão de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso;

7.4.2 – A inversão dos documentos no interior dos invólucros, ou seja, a colocação da PROPOSTA COMERCIAL no invólucro dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

7.5 – Todas as folhas, de cada um dos INVÓLUCROS, deverão conter a rubrica do representante legal da licitante e estar numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

7.6 – Ressalvada a obrigação de que trata o subitem 7.3, abaixo, a eventual falta de numeração e rubrica, não acarretará a inabilitação de licitante ou desclassificação de proposta comercial, porém será exigida no ato da abertura dos respectivos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da Licitante.

7.7 – É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante nas cartas de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL.

08 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO (Envelope n.º 02)

Dados da proponente, como n.º do telefone (fixo e celular), fax, e e-mail;

As proponentes deverão apresentar os documentos abaixo solicitados, válidos para o dia da abertura, em original ou cópia autenticada em cartório, ou autenticado na Comissão Permanente de Licitações – CPL, da CEASA/GO, até 02 (duas) horas antes do certame; numeradas seqüencialmente e, preferencialmente, na ordem, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

8.1 As licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar dentro do Envelope 2, a seguinte documentação:

8.1.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e assinado pelo (s) sócio(s);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.1.2 A pessoa jurídica já registrada poderá participar da licitação apresentando uma minuta de alteração contratual, estabelecendo filial na CEASA/GO devidamente assinada pelos sócios; devendo apresentar também o contrato social;

8.1.3 Para sociedade anônima: Estatuto social e ata de eleição da última diretoria, registrada na Junta Comercial.

8.1.4 Documentos dos Sócios, tanto para os definidos na minuta do contrato social de empresa a ser registrada, como para aqueles de empresas já registrada:

- a) Documento de identidade e CPF. Se a empresa for Sociedade Anônima, deverá apresentar os referidos documentos apenas dos diretores e presidente.
- b) Certidão Negativa do (s) Cartório (s) de Protesto do domicílio, emitido pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) da sede do domicílio;
- c) Comprovante de renda ou declaração de Imposto de Renda (última exigível). Caso o sócio não esteja obrigado a declarar Imposto de Renda, e queira fazer a comprovação através desse expediente, poderá apresentar a declaração de seu(s) genitor(es) figurando o sócio como dependente.
- d) Comprovante de residência. Se o mesmo não estiver em nome do sócio, o mesmo terá que comprovar documentalmente que reside no mesmo.

8.1.5 Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
Seguridade Social – INSS,
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
Fazenda Pública Federal,
Receita Federal,
Dívida Ativa da União,
Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante.

8.1.6 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômica e financeira será comprovada da seguinte forma:

a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

c) Apresentação da certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante.

8.1.7 Declarações

8.1.8 – Termo de Declarações.

a) A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

b) Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

c) Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

d) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

e) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Edital.

8.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de adjudicação para promover suas adequações à concessão do uso de área. Referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado e encaminhamento ao Diretor Presidente da CEASA/GO para competente deliberação.

8.4 – Caso a empresa não seja adequada no prazo estipulado no subitem 8.3, a licitante vencedora perderá todos os direitos decorrentes do certame, inclusive todas as quantias pagas para a CEASA/GO.

8.5 – A penalidade prevista no subitem 8.4 não exclui a aplicação de outras multas e penalidades previstas na legislação regente.

8.6 – Após a adequação da empresa, nos termos do subitem 8.3, para que a mesma assine o Contrato de Concessão de Uso – CCU (Anexo I), é necessário que a mesma apresente toda a documentação solicitada neste edital.

09 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 01)

9.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via, sem emenda, rasura entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue:

- a) Nome completo da proponente e referência ao número da licitação;
- b) Identificação da área objeto da licitação;
- c) Valor do lance em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação, e
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura.
- e) Condições de pagamento, se à vista ou parcelado em até 03 (três) parcelas, conforme o item 9.3, abaixo.
- f) A proposta comercial obriga a licitante vencedora a ficar com a área pela qual ofertou proposta. Não cabe direito de desistência de proposta comercial.

9.2 – O valor ofertado como lance mínimo deverá ser igual ou maior conforme consta no anexo III sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 – O valor da oferta mínima para a área licitada deve seguir o quadro do anexo III sendo no ato do contrato 40% e o restante em 03 parcelas, corrigível pelo IPCA-E/IBGE mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencível a primeira ou o total, em até 30 (trinta) dias contados a partir da adjudicação do objeto do certame. No caso de opção pelo parcelamento as demais parcelas serão vencíveis no mesmo dia dos meses subseqüentes.

9.4 – A partir da data da adjudicação a proponente vencedora deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso e do rateio das despesas comuns à CEASA/GO até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independentemente do funcionamento regular da Concessionária.

9.5 – A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

9.6 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

9.7 – Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação, tendo início às **08h30min** do dia **14/06/2010**, na sede da Administração, endereço no preâmbulo, em reunião franqueada ao público. As proponentes interessadas em participar do certame far-se-ão presentes por seus representantes legais ou por procuradores com poderes especiais para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo visar com os membros da Comissão toda a documentação. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por escrito, que passarão às mãos do Presidente da Comissão. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

10.1 – A sessão é pública, e será realizada normalmente na data e hora do item acima, independente da presença de licitantes.

10.2 - O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Proposta Comercial e Habilitação.

10.3 – Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital, conforme o caso, com preços correntes no mercado ou fixados pela administração, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.4 – classificação e julgamento das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

10.5 – Estando regular a Proposta Comercial, serão abertos os envelopes dos Documentos de Habilitação, observadas as exigências legais.

10.6 - abertura do envelope e apreciação da documentação relativa à habilitação e deliberação da comissão de licitação sobre a habilitação do primeiro classificado;

10.7 - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor pela comissão de licitação;

10.8 - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias examinar-se-ão as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

10.9 - Às proponentes não habilitadas, após o encerramento da licitação terão seus envelopes de Habilitação devolvidos fechados.

11 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

11.1 - No julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério do maior preço proposto. Em caso de empate haverá sorteio, convocados os interessados para o ato.

11.2 – Esta fase da licitação, ainda que abertos os envelopes, poderá realizar-se em outra dia e hora, a critério do Presidente da Comissão, em reunião franqueada ao público. O adiamento prende-se a diligências, cálculos, horários e força maior. Os envelopes, neste caso, serão contidos em amarrado especial, rubricado pela Comissão e Representantes das proponentes e colocados no cofre forte da Tesouraria da CEASA/GO.

11.3 – A classificação final far-se-á pela ordem de maior oferta das propostas.

11.4 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais concorrentes.

11.5 – Os trabalhos de abertura e julgamento desta licitação serão registrados em ata(s), de modo circunstanciado. Ao resultado dar-se-á publicidade, através da afixação de cópia da ata no Setor de Expediente da sede em Goiânia/GO.

11.6 - A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado à CEASA/GO,

entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

11.7 - A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Dos atos da Comissão cabe recurso administrativo à Presidência da Estatal, com fundamento consistente, sendo desconsiderados os meramente procrastinatórios.

12.2 – O recurso deve observar os requisitos do art. 109, da Lei 8.666/93; ser digitado e devidamente fundamentado e assinado por representante legal da concorrente.

12.3 – Os Recursos que por ventura forem interpostos fora do prazo não serão admitidos.

12.4 – Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Expediente da CEASA/GO. Não serão aceitos recursos via fax, e-mail ou por meios similares.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Decididos os recursos, ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à Presidência da CEASA/GO, sugerindo sua homologação e providências finais.

13.2 – A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação pelo Presidente da CEASA/GO.

13.3 – A adjudicação será feita a uma única Licitante que apresente a proposta mais vantajosa para a CEASA/GO.

13.4 – Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Contrato de Concessão de Uso – CCU, entre a Diretoria da CEASA/GO e os representantes legais da proponente vencedora.

14 – DO CONTRATO

13.1 – Os representantes legais da proponente vencedora serão convocados, com prazo determinado para assinatura do Contrato de Concessão de Uso – CCU.

15 – PENALIDADES

15.1 – A licitante adjudicatária será penalizada caso:

15.1.1 – Recuse assinar o contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda o prazo fixado, caracterizando assim o inadimplemento, garantida prévia defesa, estando sujeitas às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) responder por perdas e danos ocasionados à CEASA/GO, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/GO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

15.2 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/GO em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados estará sujeita às penalidades previstas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem 15.1.1 e outras que couberem.

15.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 15.1 e 15.2, a Comissão de Licitação poderá inhabilitar a licitante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

15.4 – A licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da Comissão de Licitação ou da autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica desde logo ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido será acionada, judicialmente, para reparar os danos causados à CEASA/GO em razão de sua ação procrastinatória.

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

16.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

16.1.2 - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONCESSIONÁRIA, o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

17.1.1 – Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

17.2 – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.2.1 – No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos prevalecerão as demais disposições do primeiro.

17.3 – A CEASA/GO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

17.4 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a inclusão ou a complementar a instrução do processo, vedada a licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

17.5 – As dúvidas porventura existentes quanto à interpretação do texto deste edital e seus anexos poderão ser dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, desde que o interessado as suscite por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública inaugural;

17.6 – É facultado a CEASA/GO quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo no prazo estabelecido, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

17.7 – A CEASA/GO poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o prazo contratual originalmente previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

17.8 - O Foro de Goiânia/GO será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Neide da Silva
Presidente da CPL

Goiânia, 05 de maio de 2010.

**ANEXO I
TERMO DE CONCESSÃO DE USO
NÚMERO: «Concessão» /2010**

EXTRATO

Concedente	CEASA/GO - Centrais de Abastecimento ANEXO I do Estado de Goiás
Endereço	Br 153, Km 5,5 – Saída para Anápolis – Goiânia-GO
CNPJ	01.098.797/0001-74
Diretor Presidente	Edivaldo Cardoso de Paula

Concessionária	«Concessionário»
CNPJ	«CNPJ»
Galpão Permanente	<< >>
Box	<< >>
Área Total	<< >>
Produtos Autorizados	<< >>
Sócios	«Sócio_1»; «Sócio_2»; «Sócio_3»; «Sócio_4»

Natureza Jurídica	Concessão de Uso Remunerada
Prazo	25 (anos)
Vigência	00/00/2010 a 00/00/2035
Contratação	Art.22, Lei n.8666/93 – Concorrência de licitação
Fundamentos	Processo n.200900057001334 / Lei n.8666/93 / Termo de Ajustamento de Conduta de 12/08/2009 Ministério Público Estadual – Defesa do Patrimônio Público / Regulamento de Mercado CEASA/GO e Resoluções Complementares.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando o estudo técnico e jurídico realizado constante dos autos de n.200900057001334.

Considerando as obrigações e justificativas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante a 57ª Promotoria de Justiça – Defesa do Patrimônio Público celebrado aos 12/08/2009; Considerando as exigências procedimentais da Lei n.8666/93;

Considerando a inegável responsabilidade da CEASA/GO na regulação do comércio atacadista de alimentos; Considerando que eventual remanejamento de usuários traria graves efeitos sobre o comércio atacadista, o abastecimento e consumidor final, prejudicando inclusive o funcionamento da empresa;

Considerando que a ocupação dos espaços físicos da CEASA/GO exige alocação setorial das atividades comerciais desenvolvidas pelos atuais operadores de mercado;

PREAMBULO

Pelo presente Termo de Concessão de Uso a **CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, Sociedade de Economia Mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, CNPJ 01.098.797/0001-74, com sede às margens da BR 153, km 5,5, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor Presidente doravante denominada **CONCEDENTE**, outorga a **«Concessionário»**, CNPJ «CNPJ», neste ato representado conforme contrato social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a Concessão de Uso, a título oneroso, do (s) Box(s), no Entrepósito de Goiânia/GO, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis n.º 8.666/93, Lei n.º 16.920/2010, Termo de Ajustamento de Conduta celebrado junto ao Ministério Público Estadual – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, Regulamento de Mercado e Resoluções Complementares, legislação aplicável e cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente a concessão de uso de área a título oneroso, discriminadas da seguinte forma, GP 08 – Box 01,02 e 03; Pavimento Externo – Sala 15; GP 05 – Box 4 A1/5 A1; GP 06 – Box 22; GP 03 – Área 1 Oeste; GNP 01 – Área 09; GP 08 – Box 9.

Produtos autorizados: Conforme tabela em anexo III.

A alteração ou acréscimo de produto autorizado deve ser formalizado mediante aditivo a este Termo de Concessão de Uso.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente concessão de uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogada atendidas as condições de interesse público e os requisitos previstos em lei, no Regulamento de Mercado da CEASA/GO e resoluções complementares vigentes ao tempo da prorrogação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, mensalmente, tarifa de uso, nos valores previstos em Resolução da CEASA/GO calculadas sobre o m² /mês, discriminado no preâmbulo e eventuais aditivos, reajustáveis anualmente pelos índices fixados pela Administração.

Parágrafo primeiro - A CONCESSIONÁRIA pagará também à CONCEDENTE, tarifa de uso no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) por m² para área de mezanino, exceto se o mezanino tiver sido construído pela própria CONCESSIONÁRIA ou não tenha sido incorporado definitivamente ao patrimônio da CEASA/GO.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA reembolsará mensalmente à CONCEDENTE, o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade.

Parágrafo terceiro - A CONCESSIONÁRIA reembolsará à CONCEDENTE, proporcionalmente à metragem da área concedida, o prêmio de seguro do imóvel contra fogo, licenças diversas inclusive ambientais e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

Parágrafo Quarto – Os encargos financeiros previstos nesta Cláusula são devidos independentemente do funcionamento regular da CONCESSIONÁRIA e serão pagos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Além da obediência às Normas Internas editadas pela CONCEDENTE para disciplinar o funcionamento do Entrepósito, bem como às disposições deste Termo e exigências legais e normativas pertinentes, a CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a:

I – Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, e em caso de produtos tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores da saúde pública, só se portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela CONCEDENTE;

III – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

IV – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela CONCEDENTE;

V – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela CONCEDENTE ou autoridade competente;

VI – Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e das Normas e Regulamentos Internos;

VII – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;

VIII – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

IX – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;

X – Não manter a área fechada sem motivo justificado e comprovado;

XI – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

XII – Obter anualmente a LIRA – Licença de Regularidade Anual, documento essencial ao exercício de suas atividades no âmbito do Complexo de Abastecimento.

Parágrafo primeiro: A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Termo e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

Parágrafo segundo: Quaisquer obras nas áreas concedidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização ou compensação por benfeitorias somente nos casos, formas e hipóteses previstas no Regulamento de Mercado. Todas as benfeitorias se incorporam ao patrimônio da CONCEDENTE, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

São de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

I – O pagamento de tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade;

II – A reparação dos eventuais danos ocorridos na área objeto desta Concessão e suas instalações ou à de terceiros por parte da CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos, independentemente da existência de culpa. Não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da data da ocorrência, a CONCEDENTE poderá executar o serviço, cobrando-lhe os custos juntamente com a tarifa e reembolsos previstos neste Termo; e

III – A manutenção da área em perfeitas condições de uso, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

CLAÚSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações estipulados no presente Termo é permitida, mas fica condicionada à quitação das obrigações e à prévia licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ou outra forma estabelecida em Lei.

Parágrafo primeiro - O preço mínimo da licitação será estabelecido por comissão especial de avaliação criada pela CONCEDENTE, para esta finalidade, podendo ser fixado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do valor avaliado, desde que acordado e no interesse das partes. Não havendo acordo, prevalecerá como preço mínimo da licitação o valor indicado pela comissão especial.

Parágrafo segundo – Do valor efetivamente apurado com a licitação, poderá ser apropriado percentual a título de recuperação do investimento e indenização em favor da CONCESSIONÁRIA nos termos fixados pelo Regulamento de Mercado vigente ao tempo da transferência.

Parágrafo terceiro – Consumada a transferência, será assinado novo Termo de Concessão de Uso com a empresa vencedora da licitação, nos termos do edital.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o objetivo social e o interesse público da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas às exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CONCEDENTE.

I – A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE e será tarifada, nos termos do Regulamento de Mercado e Resoluções Complementares.

II – Estará isenta de tarifação a primeira alteração contratual no decorrer do prazo de vigência deste termo, envolvendo transferência de quotas entre sócios constantes do presente Termo de Concessão, cônjuge ou companheiro (a) legal, ascendente ou descendente de primeiro grau em linha reta e/ou por força de direito sucessório.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Após o vencimento da tarifa de uso e do reembolso do rateio das despesas comuns devidas pela CONCESSIONÁRIA, os valores serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Mercado e Resoluções Complementares da CEASA/GO.

Parágrafo único – Nos demais casos de infração às cláusulas deste Termo, das Normas Internas, Resoluções da CONCEDENTE e desobediência ao Regulamento de Mercado, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita a advertência por escrito e penalidades previstas nos citados atos normativos, e ainda, àquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Em caso de inadimplência, além das sanções legais cabíveis, após a imissão da posse e licitação da área correspondente, serão deduzidos todos os débitos pendentes até a efetivação da transferência, acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Desempenhará a função de Gestor do Termo de Concessão de Uso o Diretor Administrativo da CEASA/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A OUTROS DIPLOMAS

Integra este Termo de Concessão de Uso, independentemente de transcrição, as Normas Internas, o Regulamento de Mercado, Resoluções e documentos fornecidos pela CONCEDENTE, bem como a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ANTERIORES

Com a assinatura do presente Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA concede à CONCEDENTE a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, acerca de eventuais créditos advindos de operações, investimentos, benfeitorias, rateios, contribuições e custeio de despesas realizadas para o bom funcionamento do Complexo de Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS INTERNAS

A CONCESSIONÁRIA declara para todos os fins de direito que conhece e aceita as diretrizes impostas pelo Regulamento de Mercado da CEASA/GO, bem como as regras contidas nas Resoluções Complementares editadas pela administração da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Concessão de Uso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuadas, firmam as partes o presente Termo de Concessão de Uso, em 03 (três) vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás - CEASA/GO
Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente

«Concessionário»
CNPJ «CNPJ»

Testemunhas:

1 - _____
CPF:
RG:

2 - _____
CPF:
RG:

ANEXO II
CROQUI



Legenda:

○ Áreas a ser Licitadas

Centrais de Abastecimento de Goiás – www.ceasa.goias.gov.br
Km 5,5 Rod. BR 153, saída para Anápolis – CEP: 74.675-090 – Goiânia/GO
Fone: (62) 3522-9009/9184

